

CONCORRÊNCIA

002/2025

CONTRATANTE (UASG)

954519

OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 247.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/12/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço - Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SE HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO SISTEMA COMPRASGOV, PREVALECERÁ O PREVISTO NO SISTEMA COMPRASGOV).	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
7. DO TERMO DE CONTRATO	15
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

EDITAL

MUNICÍPIO DE FLORESTAL/MG

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº082/2025)

Torna-se público que o Município de Florestal/MG, por meio do(a) setor de compras e licitações, sediado(a) Rua Benedito Valadares, nº 243, centro, Florestal/MG, CEP:35.690-00, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.2.1 ATENÇÃO: Nos casos em que o item descrito em compras.gov.br/ CATMAT não corresponda ao descrito neste Edital, prevalece o item descrito no Edital, pois não foi encontrado código compatível no CATMAT.

1.3. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 *agente público do órgão ou licitante;*

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SE HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO SISTEMA COMPRASGOV, PREVALECERÁ O PREVISTO NO SISTEMA COMPRASGOV).

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário, total do item e global.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.

5.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF; e

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.5.3 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- 5.11.1 contiverem vícios insanáveis;
- 5.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NPT = (PT_A / PT_{Maior}) \times 10$$

Onde:

NPT = Nota da pontuação técnica

PT_A = Valor da pontuação técnica total avaliada da empresa proponente

PT_{Maior} = Valor da maior pontuação técnica total entre as empresas proponentes

5.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.17.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

5.18.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.18.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.18.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.18.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.20.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.20.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.20.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.20.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

5.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Comercial (NPC), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NPC = (PC_{\text{menor}}/PC_{\text{a}}) \times 10$$

NPC- Nota pontuação comercial do licitante;

PC_{menor} - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

PC_a - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (7 * NPT) + (3 * NPC)$$

onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Pontuação Técnica;

NPC = Nota da Pontuação de Comercial.

5.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.26. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.27. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.27. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.27.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.27.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.27.2.2. empresas brasileiras;

5.27.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.29. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

- 5.30. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.31. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.32. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.33. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.34. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.35. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.36. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.37. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (31 99952 -7500 e ou email: agriculturaemeioambiente@florestal.mg.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

6.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.1.

6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.4. Os prazos dos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.florestal.mg.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* pregao@florestal.mg.gov.br, licitacao@florestal.mg.gov.br, e engenharia@florestal.mg.gov.br, e/ou telefones: 31 97236 6456 e 31 98202 8515.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.florestal.mg.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2 Anexo II – Memorial Fotográfico

11.11.3 Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Florestal, 22 de outubro de 2025

Kleber André Silva
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA DE FLORESTAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e demais normativas aplicáveis. Os estudos deverão contemplar tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, considerando as especificidades de cada área, as demandas de serviços e as características socioeconômicas, ambientais e culturais locais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e demais normativas aplicáveis, abrangendo os quatro eixos do saneamento básico: Abastecimento de água potável; Esgotamento sanitário; Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.	Serviço	1	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina que todos os municípios devem elaborar seus respectivos PMSB como condição para o acesso a recursos federais



destinados ao setor. Assim, a elaboração do plano é obrigatória e estratégica para que o Município de Florestal possa participar de programas, firmar convênios e obter financiamentos voltados à melhoria dos serviços de saneamento básico.

2.2. Atualmente, o Município de Florestal possui um PMSB elaborado no ano de 2015. Contudo, devido ao tempo decorrido desde sua elaboração, o referido plano encontra-se defasado e incompatível com as diretrizes legais mais recentes, bem como com a realidade socioeconômica e ambiental atual do município.

2.3. Diante disso, torna-se necessária a elaboração de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico, que permita o diagnóstico atualizado dos serviços, a identificação das demandas presentes e futuras, e a proposição de ações estruturadas, técnicas e sustentáveis para os desafios enfrentados no setor de saneamento básico em Florestal.

2.4. Devido à complexidade técnica envolvida, que demanda conhecimento específicos em diversas áreas como engenharia sanitária, meio ambiente planejamento urbano e mobilização social, e considerando a ausência de equipe técnica própria com a qualificação necessária, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, com equipe multidisciplinar capacitada e experiência comprovada na elaboração de PMSB.

2.5. Ademais, a elaboração do plano inclui etapas participativas obrigatórias, como a realização de audiências públicas e a articulação com os diversos segmentos da sociedade, assegurando maior legitimidade, transparência e efetividade ao processo. O PMSB será, portanto, um instrumento estratégico para garantir melhora na qualidade de vida da população, promoção da saúde pública, preservação ambiental e gestão sustentável dos serviços de saneamento no município.

2.6. Diante do exposto, a contratação se mostra essencial para o atendimento à legislação vigente, para o fortalecimento da gestão municipal e para a construção de um ambiente urbano mais justo, saudável e sustentável.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A solução proposta compreende a elaboração completa de um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, abrangendo todos os componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos (incluindo limpeza urbana) e manejo de águas pluviais (incluindo drenagem urbana e rural), conforme preconizado na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 e no Decreto nº 7.217/2010 e nas diretrizes metodológicas orientada pelo Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) de 2018.

3.2.Essa solução envolve todo o ciclo de vida do objeto, desde as etapas iniciais de mobilização institucional e social, até a consolidação do plano final, com entregas técnicas e legais que subsidiem sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

3.3.A elaboração do PMSB será conduzida de forma técnica e participativa, assegurando envolvimento da população por meio de oficinas, audiências públicas e reuniões com os comitês instituídos.

3.4.Ao final da execução contratual, deverão ser entregues sete produtos principais, conforme descrito a seguir:

3.4.1 REUNIÃO DE ALINHAMENTO

3.4.1.1. Na Reunião de Alinhamento será realizado a assinatura do contrato entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e o alinhamento de informações a respeito dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

3.4.2 PRODUTO A – ATIVIDADES INICIAIS

3.4.2.1. Compreende a constituição formal dos Comitês Executivo e de Coordenação, o mapeamento dos atores locais, a definição dos setores de mobilização e a apresentação do plano de trabalho inicial.



3.4.3 PRODUTO B – ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO

3.4.3.1. Elaboração da estratégia participativa a ser adotada ao longo de todo o processo, incluindo o planejamento das atividades com a comunidade, cronograma e metodologias de participação.

3.4.4 PRODUTO C – DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO

3.4.4.1. Caracterização da situação atual dos serviços de saneamento básico no município, com base em dados primários e secundários, e construído de forma participativa com a população. Inclui análise técnica e social, além de um quadro analítico-sintético com os principais desafios identificados.

3.4.5 PRODUTO D – PROGNÓSTICO E CENÁRIO DE REFERÊNCIA

3.4.5.1. Definição dos objetivos e metas para os próximos 20 anos, elaboração de cenários de referência para a gestão dos serviços e indicação das perspectivas técnicas para cada componente do saneamento.

3.4.6 PRODUTO E – PROPOSTAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

3.4.6.1. Formulação das estratégias de ação do município, com detalhamento de programas, projetos e ações, aplicação da metodologia de hierarquização das propostas e elaboração da programação de execução do PMSB.

3.4.7 PRODUTO F – INDICADORES DE DESEMPENHO

3.4.7.1. Proposição de indicadores de monitoramento e avaliação que permitam acompanhar a implementação do plano e medir sua efetividade ao longo do tempo.

3.4.8 PRODUTO G – CONSOLIDAÇÃO FINAL DO PMSB



3.4.8.1. Entrega do documento final consolidado do PMSB, incluindo a minuta de projeto de lei para aprovação do plano, o resumo executivo e todos os registros de participação social. Deve ser disponibilizado em formato digital e impresso.

3.5. Cada produto deverá ser validado pelas instâncias responsáveis (Comitês Executivo e de Coordenação), com acompanhamento da administração municipal, garantindo a qualidade técnica, a legalidade e a aderência à realidade local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os projetos a serem elaborados durante as atividades da contratação deverão considerar, para efeitos de especificação de metodologias de construção e tecnologias e materiais utilizados, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que pertinente

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.4. As empresas licitantes poderão realizar vistoria conforme art. 63 § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, não obrigatória, no local de execução dos serviços/obras, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. O agendamento será feito através do telefone (31) 99952-7500 ou e-mail: agriculturaemeioambiente@florestal.mg.gov.br.



4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. O conhecimento das condições e peculiaridades do serviço, adquirido na visita técnica por seu responsável técnico, será fundamental para a apresentação da proposta adequada, visando o desenvolvimento do serviço no prazo determinado e nas condições contratuais estabelecidas;

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da participação de Consórcios

4.10. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

4.10.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.10.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.10.3 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.10.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



4.10.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.10.6 Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais, vide art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os estudos para a elaboração do novo PMSB deverão abranger a totalidade do território do município de Florestal, considerando tanto as áreas urbanas quanto as áreas rurais, de forma a atender plenamente a todos os munícipes e promover a universalização dos serviços de saneamento básico, sejam eles integrados ou isolados.

5.2. De maneira específica, além da sede do município, o plano deverá contemplar a análise das condições atuais e a proposição de ações para as seguintes localidades:

5.2.1 Cachoeira de Almas;

5.2.2 Gameleira;

5.2.3 Ribeirão do Ouro;

5.2.4 Outras comunidades rurais a serem definidas em conjunto com a Prefeitura de Florestal.

5.3. O estudo deve respeitar as características particulares dessas localidades, incluindo aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e de acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo a inclusão de toda a população do município no planejamento estratégico para os próximos 20 anos.

5.4. Na elaboração dos estudos deverão ser observados os dispositivos legais e normativos a seguir apresentados. Contudo, cumpre salientar que a presente relação não exaure todas as



normas pertinentes. Adicionalmente às disposições explicitamente citadas, impera a necessidade de acatar igualmente aquelas normas correlatas que se revelem pertinentes ao contexto do objeto.

Leis Federais

- 5.4.1 Constituição Federal de 1988 – Capítulo VI – Do Meio Ambiente, Artigo 225.
- 5.4.2 Lei Federal nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, promovendo o uso racional e sustentável da água, incluindo a gestão de bacias hidrográficas e a participação da sociedade na tomada de decisões.
- 5.4.3 Lei Federal nº 10.257/2001 – Estabelece diretrizes gerais para a Política Urbana. É o chamado “Estatuto da Cidade”.
- 5.4.4 Lei nº 11.107/2006 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- 5.4.5 Lei Federal nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentando as políticas públicas para abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.
- 5.4.6 Lei Federal nº 12.305/2010 – Conhecida como política nacional de resíduos sólidos (PNRS), trata da gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta, tratamento, destinação final e responsabilidade compartilhada entre governos, empresas e cidadãos.
- 5.4.7 Lei Federal 14.026/2020 – Aprova a Nova Lei do Saneamento Básico, que trouxe alterações significativas no setor, buscando maior eficiência na prestação dos serviços.

Legislação Municipal

- 5.4.8 Lei Orgânica de Florestal



5.4.9 Plano Plurianual

5.4.10 Lei de diretrizes orçamentárias

5.4.11 Código de posturas

5.4.12 Outros dispositivos legais de âmbito municipal que tenham relação com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana

5.5.A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, e tecnologias necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.6.Os equipamentos a serem utilizados serão fornecidos por conta da Contratada e serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para Contratante.

5.7.Os deslocamentos, encargos, fretes e despesas adicionais decorrentes da execução do serviço dentro do perímetro do município de Florestal/MG serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.8.A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura exercerá a fiscalização, através do servidor designado que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificando-se irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas no edital convocatório.

5.9.A Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço(s)/produto(s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o serviço(s)/produto(s) em que se verifiquem irregularidades.

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Especificação técnica do objeto

5.12. O PMSB deve conter de forma detalhada, todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, pelo decreto nº 7.217/2010 e no que se refere ao eixo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e seu respectivo decreto nº 7.404/2020.

5.13. **PRODUTO A – ATIVIDADES INICIAIS**

5.13.1 DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

5.13.1.1. A primeira etapa para a elaboração do PMSB consiste na formação da estrutura de governança do plano, composta por dois comitês: o executivo e o de coordenação.

5.13.1.2. O comitê executivo é instituído por portaria do Poder Executivo Municipal e será responsável por operacionalizar o processo de elaboração do plano, acompanhar o cronograma, executar as atividades e elaborar os produtos técnicos, com o apoio principal da empresa contratada. Sua composição deve ser técnica e multidisciplinar, preferencialmente com servidores efetivos e representantes de prestadores de serviços.

5.13.1.3. O comitê de coordenação é formalizado por decreto municipal e exercerá função consultiva e deliberativa, com representação paritária entre poder público e sociedade civil, incluindo lideranças comunitárias, associações, entidades empresariais e gestores públicos.



5.13.1.4. É importante que no comitê de coordenação tenham representantes das comunidades rurais, pelo menos um representante por setor de mobilização.

5.13.1.5. Ambos os comitês possuem atribuições complementares e têm como objetivo integrar os saberes técnico e popular, garantindo uma construção participativa e integrada do plano, considerando os aspectos técnicos, sociais, econômicos, ambientais e operacionais do saneamento básico.

5.13.2 PLANO DE TRABALHO

5.13.2.1. Esta etapa corresponde ao planejamento inicial do processo de elaboração do PMSB, com ênfase na estruturação dos comitês e no alinhamento entre todos os envolvidos.

5.13.2.2. Cabe à empresa contratada elaborar o plano de trabalho, contendo a descrição detalhada das atividades, os prazos de entrega e a equipe técnica responsável por cada etapa.

5.13.3 Após a entrega do primeiro produto, o documento será submetido à análise dos comitês, seguida da realização de uma reunião presencial com participação dos membros dos comitês, da contratante e da empresa contratada.

5.13.4 Essa reunião, caracterizada como oficina de capacitação, tem por finalidade consolidar o escopo das ações, nivelar o entendimento dos participantes, promover sua capacitação técnica e planejar colaborativamente as próximas fases da elaboração do plano.

5.14. PRODUTO B – ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

5.14.1 O Plano de Mobilização Social (PMS) é um componente fundamental na construção e implementação do PMSB.



- 5.14.2 Esse produto visa estruturar e implementar um conjunto de ações estratégicas para assegurar a participação ativa da comunidade em todas as etapas do processo de elaboração do PMSB.
- 5.14.3 Sua finalidade é garantir que a população tenha plena oportunidade de contribuir com suas necessidades, expectativas e sugestões, bem como se engajar de maneira contínua nas discussões sobre os serviços de saneamento básico e seus impactos na qualidade de vida local.
- 5.14.4 A mobilização social será conduzida por meio de planejamento que considere as características territoriais e demográficas do município, promovendo a inclusão de todas as áreas do município.
- 5.14.5 Este produto definirá os Setores de Mobilização (SM), que serão organizados de acordo com as divisões regionais do município, respeitando a distribuição territorial das comunidades. Essas divisões garantem que todas as áreas do município, incluindo aquelas com menor acesso à informação, possam participar ativamente do processo de mobilização.
- 5.14.6 Como parte da mobilização social, deverá ser realizada de pelo menos 4 (quatro) oficinas participativas durante a etapa de diagnóstico, que terá como objetivo apresentar, discutir e validar os conteúdos do diagnóstico da situação atual dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida da população.
- 5.14.7 Essas oficinas serão realizadas pela empresa contratada, em parceria com a contratante, e sempre que possível, com o apoio dos representantes dos comitês do PMSB.
- 5.14.8 As datas e locais das oficinas serão definidos em comum acordo entre a contratada e a contratante, garantindo que seja acessível a todas as comunidades envolvidas.



5.14.9 Além das oficinas, a contratada deverá realizar uma audiência pública, que deverá ocorrer após a entrega do produto “Plano Municipal de Saneamento Básico – versão preliminar”, com o objetivo de discutir e aprovar as diretrizes do plano.

5.14.10 A audiência deverá ser amplamente divulgada e realizada em horário e local acessível à população, garantindo ampla participação.

5.14.11 A contratante, será responsável pelas seguintes ações:

5.14.12 Garantir espaços físicos adequados para a realização das oficinas e audiências públicas;

5.14.13 Publicar os produtos do PMSB para consulta pública no site da Administração ou em outro meio que achar qualificado;

5.14.14 Divulgar o PMS através dos canais de comunicação da administração.

5.14.15 Cabe a contratada a ampla promoção de participação da população por meio da divulgação do PMS, utilizando diversos canais de comunicação (imprensa, mídias sociais, rádios locais, etc.) e arcar com as despesas relacionadas à divulgação.

5.15. PRODUTO C – ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO

5.15.1 O diagnóstico deve ser orientado pelo Termo de Referência da FUNASA de 2018 e demais normativas aplicáveis.

5.15.2 A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as diretrizes do TR da Funasa, assegurando que o diagnóstico cubra os seguintes tópicos:

Caracterização Territorial do Município

5.15.3 Área de planejamento: Descrição geográfica do município, delimitando as áreas de atuação para o saneamento básico, incluindo urbanização e as áreas rurais;



- 5.15.4 Características físicas: Caracterização do relevo, clima, hidrografia e outros aspectos que possam impactar os serviços de saneamento básico;
- 5.15.5 Aspectos socioeconômico: Levantamento do perfil demográfico, estrutura territorial, condições de vida da população e políticas públicas correlatas ao saneamento;
- 5.15.6 Infraestrutura e equipamentos públicos: Inventário dos principais equipamentos e infraestruturas públicas, incluindo aqueles que afetam a prestação dos serviços de saneamento, como redes de distribuição e coleta;
- 5.15.7 Calendário festivo e impactos: Considerar o calendário festivo local e como eventos sazonais podem impactar a operação dos serviços de saneamento básico.

Quadro institucional da Política e Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

- 5.15.8 Políticas nacionais e regionais de saneamento básico: apresentar as principais fontes sobre as políticas nacional, estadual e regional que regem os serviços de saneamento básico;
- 5.15.9 Instrumentos legais e políticas públicas: Mapear a legislação e os instrumentos legais que regulamentem a política de saneamento básico municipal e em nível regional;
- 5.15.10 Gestão do serviço de saneamento: Mapear a estrutura de gestão municipal, identificando os responsáveis pela administração dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;
- 5.15.11 Programas de saneamento básico: Identificar os principais programas existentes no município e sua relação com a gestão e melhoria dos serviços de saneamento básico;



5.15.12 Avaliação dos serviços prestados: Levantar as avaliações ou auditorias já realizadas sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados, com base em indicadores e estudos anteriores;

5.15.13 Recursos orçamentários e transferências: Levantar os investimentos em saneamento nos últimos anos, incluindo a aplicação de recursos orçamentários e as transferências e convênios existentes com o governo federal e estadual.

Serviço de abastecimento de água

5.15.14 Descrição geral: Caracterização do serviço de abastecimento de água existente no município, com foco na origem da água, sistema de distribuição e capacidade de atendimento;

5.15.15 Deficiências identificadas: Análise das principais deficiências do serviço, como falta de cobertura, baixa qualidade da água ou sistemas obsoletos;

5.15.16 Qualidade da água: Levantamento da qualidade da água bruta e do produto final do abastecimento, com análise de parâmetros como potabilidade e contaminação;

5.15.17 Recursos hídricos: Identificação dos mananciais existentes e potenciais fontes de água para abastecimento futuro;

5.15.18 Demanda e consumo de água: Levantamento da demanda atual e projeção de consumo futuro, além de uma análise sobre a distribuição do consumo de água entre os diferentes setores da população;

5.15.19 Análise crítica do plano diretor: Avaliação dos planos diretores de abastecimento de água existentes no município, com ênfase em sua implementação e adequação às necessidades da população;



5.15.20 Situação econômica e financeira: Análise da situação econômico-financeira do serviço de abastecimento, incluindo tarifas, custos operacionais e sustentabilidade financeira.

Serviço de esgotamento sanitário

5.15.21 Descrição geral: Caracterização do serviço de esgotamento sanitário existente, abrangendo o tipo de sistema (coletivo, individual, misto) e a cobertura no município;

5.15.22 Deficiências identificadas: Análise das deficiências no sistema de esgoto, como ausência de tratamento, áreas sem coberturas e problemas de adequação ao crescimento urbano;

5.15.23 Áreas de risco de contaminação: Identificar as áreas de risco, como locais com esgoto a céu aberto ou fontes de poluição por esgotos;

5.15.24 Análise crítica do plano diretor: Avaliação dos planos diretores de esgotamento sanitário, quando existentes, e sugestões para melhoria;

5.15.25 Capacidade do sistema: Balanço entre geração de esgoto e a capacidade existente para tratá-lo adequadamente;

5.15.26 Ligações clandestinas: Identificação de ligações clandestinas de águas pluviais ou esgoto doméstico não tratado ao sistema de esgoto;

5.15.27 Situação econômica e financeira: Análise da viabilidade econômica e financeira do serviço de esgotamento sanitário, com foco em custos operacionais e investimentos necessários.

Serviço de manejo de águas pluviais

5.15.28 Descrição geral: Caracterização do serviço de manejo de águas pluviais, com foco em drenagem urbana e soluções para minimizar alagamentos e inundações;



- 5.15.29 Análise crítica de planos diretores: Avaliação do plano diretor municipal ou do plano municipal de manejo de águas pluviais;
- 5.15.30 Legislação sobre o uso e ocupação do solo: Levantamento da legislação vigente sobre uso do solo e como ela afeta a drenagem, como obstrução de redes, sistemas inadequados e áreas de risco;
- 5.15.31 Ocorrência de desastres naturais: Levantamento da ocorrência de desastres naturais, como alagamentos e o impacto desses eventos na infraestrutura de drenagem;
- 5.15.32 Situação econômica e financeira: Análise da situação econômico-financeira do serviço de drenagem e a adequação dos investimentos.

Serviço de manejo de resíduos sólidos

- 5.15.33 Descrição geral: Levantamento da situação atual do manejo de resíduos sólidos, abrangendo a geração, coleta, transporte e destinação final;
- 5.15.34 Análise de planos municipais existentes: Avaliação dos planos municipais existentes na área de manejo de resíduos sólidos e suas deficiências;
- 5.15.35 Análise de caracterização gravimétrica: Realização de estudo quantitativo da composição dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município, por meio de amostragens representativas.
- 5.15.36 Problemas identificados: Sistematização dos principais problemas relacionados ao manejo de resíduos, como falta de coleta seletiva ou áreas inadequadas para disposição de resíduos;
- 5.15.37 Áreas para disposição adequada: Identificação de áreas ambientalmente adequadas para a disposição e destinação final de resíduos sólidos e rejeitos;
- 5.15.38 Passivos ambientais: Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e medidas para sua remediação;



5.15.39 Possibilidades de soluções consorciadas: Identificação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios para o manejo de resíduos sólidos;

5.15.40 Situação econômica e financeira: Análise da situação econômico-financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos, com foco na arrecadação, custos e investimentos necessários.

5.16. PRODUTO D – ELABORAÇÃO DOS PROGNÓSTICOS

5.16.1 Os prognósticos do PMSB cuidarão de caracterizar os cenários de referência para a gestão dos serviços, bem como seus objetivos e metas, as perspectivas técnicas para abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

5.16.2 As metas podem ser distribuídas ao longo do horizonte do PMSB, que será de 20 (vinte) anos e classificadas nos seguintes intervalos de tempo:

5.16.2.1. Imediata ou emergencial: até 3 anos

5.16.2.2. Curto prazo: entre 4 e 8 anos;

5.16.2.3. Médio prazo: entre 9 e 12 anos;

5.16.2.4. Longo prazo: entre 13 e 20 anos.

5.16.3 Além disso, serão elaborados pela CONTRATADA as ações de emergência e contingência, bem como os estudos de demanda, com referência à população, número de ligações, unidades consumidoras, número de economias atendidas, em conjunto com as análises de consumo per capita, bem como desenho da projeção da demanda.

5.17. PRODUTO E – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DO PMSB



5.17.1 Os programas, projetos e ações do PMSB serão construídos para um horizonte de tempo de projeto, com base nos seguintes elementos:

5.17.1.1. Demanda futura: Projeções das demandas futuras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, considerando o crescimento populacional e o desenvolvimento local;

5.17.1.2. Cenários de desenvolvimento: Análise de diferentes cenários de desenvolvimento e suas implicações nas infraestruturas de saneamento, permitindo antecipar necessidades em áreas de expansão ou reestruturação;

5.17.1.3. Tecnologias Emergentes: Avaliação de tecnologias emergentes que possam melhorar a eficiência, sustentabilidade e qualidade dos serviços de saneamento;

5.17.1.4. Desafios Ambientais: Consideração dos desafios ambientais futuros, como mudanças climáticas, escassez de recursos hídricos e impactos ambientais, e como o plano irá enfrentá-los;

5.17.1.5. Investimentos e Recursos: Estimativa de investimentos necessários para implementar as melhorias previstas, incluindo fontes de financiamento e alternativas para captação de recursos;

5.17.1.6. Metas e Indicadores: Definição de metas claras e indicadores mensuráveis para acompanhar o progresso do plano ao longo do tempo;

5.17.1.7. Envolvimento da Comunidade: Estratégias para envolver a comunidade local no desenvolvimento contínuo do plano, garantindo sua participação nas decisões e feedback.

5.17.1.8. Legislação e Regulação: Consideração das possíveis mudanças na legislação e regulamentações futuras que possam afetar a execução do plano.



5.17.1.9. Capacidade Técnica e Institucional: Avaliação da capacidade técnica e institucional necessária para implementar e operar as melhorias propostas.

5.17.1.10. Riscos e Contingências: Identificação dos principais riscos que podem afetar a implementação do plano e planos de contingência para mitigar esses riscos.

5.18. PRODUTO F – INDICADORES DE DESEMPENHO DO PMSB

5.18.1 A CONTRATADA deverá elaborar a Proposta de Indicadores de Desempenho do PMSB que combinem avaliação quantitativa (via indicadores) e qualitativas (via processos participativos, entrevistas, grupos focais, visitas de campo, etc.), por intermédio dos métodos de aferição e cálculo previamente estipulados necessários para certificar a efetividade dos resultados alcançados da prestação dos serviços relacionados ao saneamento básico, com fundamento nos princípios da eficácia e eficiência.

5.19. PRODUTO G – CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PMSB

Plano Municipal de Saneamento Básico Atualizado – Versão Preliminar

5.19.1 Após a apresentação do diagnóstico e prognóstico, a próxima etapa será a compilação de todas as informações em um documento formal chamado "Plano Municipal de Saneamento Básico – Versão Preliminar". Neste documento, serão reunidas todas as análises, avaliações, metas e estratégias delineadas com base nos diagnósticos e nas projeções futuras.

5.19.2 A versão preliminar do PMSB deve ser disponibilizada para consulta pública, conforme exigido pela Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020. De acordo com o artigo 19 dessa lei, o plano deve ser submetido à consulta pública antes de sua aprovação final, garantindo a participação da sociedade no processo de elaboração do PMSB.



5.19.3 Além disso, reforça-se também a importância da consulta pública como um mecanismo para garantir a participação social, ampliando a transparência e a inclusão da população nas decisões relacionadas ao saneamento.

5.19.4 Durante o período de consulta pública, deve ser realizada uma audiência pública para discutir o conteúdo da versão preliminar, proporcionando um espaço de diálogo entre os técnicos da empresa consultora, comitês do PMSB, gestores e a comunidade. Esse procedimento é fundamental para garantir que o plano final reflita as necessidades da população, assegurando a transparência e o fortalecimento do controle social sobre as políticas de saneamento.

Plano Municipal de Saneamento Básico – Audiência Pública Local

5.19.5 A versão preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborada conforme item anterior, será apresentada pela CONTRATADA na audiência pública a ser realizada na Sede do município, objetivando a sua complementação a partir da visão comunitária. Essa audiência tem como propósito os seguintes encaminhamentos:

5.19.5.1. Estabelecer uma discussão acerca do conteúdo do plano;

5.19.5.2. Coletar as proposições dos representantes locais acerca do plano.

5.19.6 A CONTRATADA deverá consolidar e apresentar a versão do Plano Municipal de Saneamento Básico complementada a partir da respectiva audiência.

5.19.7 Após a realização da Audiência Pública Municipal, será procedida pela CONTRATADA a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas no evento, objetivando embasar a consolidação da proposta definitiva do Plano Municipal de Saneamento Básico.



Plano Municipal de Saneamento Básico – Versão Final

5.19.8 A versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico, complementada a partir da audiência pública local, conforme o item anterior, será disponibilizada no sítio eletrônico do município, objetivando dar a devida publicidade ao PMSB.

5.19.9 Com base no documento de sistematização da Audiência Pública Municipal de Saneamento Básico, será apresentada pela CONTRATADA a versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico, acompanhada de minuta anteprojeto de lei ou de minuta de decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Elaboração da minuta de anteprojeto de lei para aprovação do PMSB

5.19.10 Finalizada a elaboração do PMSB, como forma de assegurar publicidade ao Plano e garantir a lisura dos trabalhos, tem-se como importante etapa a elaboração de minuta anteprojeto de lei para aprovação do documento produzido. Nesse viés, a institucionalização do Plano no âmbito municipal deverá ser formalizada na forma da lei.

Qualificação técnica

5.20. Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a CONTRATADA mobilize uma equipe chave mínima, composta pelos profissionais, que deverão atuar proporcionalmente às demandas requeridas para o cumprimento dos escopos dos respectivos produtos, e que apresentem os seguintes perfis:

5.20.1 Perfil 1 - Coordenador Técnico: (i) graduação superior em Engenharia civil, ambiental ou sanitarista; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA ou CAU com no mínimo 10 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a Coordenação de equipe técnica multidisciplinar na elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em conformidade com Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos;



- 5.20.2 Perfil 2 – Engenheiro nível Pleno - (i) profissional formado em Engenharia Civil, ambiental ou Sanitarista; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA com no mínimo 5 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA comprovando a elaboração Planos Municipais de Saneamento Básico ou/e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 5.20.3 Perfil 3 - (i) profissional formado em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitarista; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA comprovando a elaboração ou desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico ou/e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 5.20.4 Perfil 4 - (i) graduação superior em Direito, (ii) possuir Atestado Técnico, emitidos por município, comprovando a experiência na elaboração de Leis ambientais e/ou Leis Urbanísticas e/ou Leis do Plano Municipal de Saneamento, em conformidade com Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 para atuar na consolidação e institucionalização da Leis e regulamentos do PMSB do município;
- 5.20.5 Perfil 5 - (i) profissional formado em Arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CAU/CREA de elaboração de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, para integração do PMSB com os Planos Urbanísticos;
- 5.20.6 Perfil 6 - (i) graduação superior em Serviço Social; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) possuir Atestado Técnico emitidos por município, comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Plano Municipal de Saneamento, em conformidade com Lei 11.445/2007, para coordenar a mobilização social do PMSB.



5.20.7 Perfil 7 - (i) graduação superior em Administração ou Economia ou Contabilidade; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional do Conselho Profissional, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) Possuir Atestado Técnico, comprovando a experiência em elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, para ser o responsável técnico pela análise e proposição da Gestão sustentável dos serviços de Saneamento Básico no município.

Recomendações

5.21. Diretrizes e parâmetros adicionais a este Termo de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório dos projetos, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos e complementados, se necessário, ao longo da elaboração deles, após a assinatura do contrato, envolvendo a equipe de fiscalização da contratante e a equipe da contratada;

Produtos a serem entregues

5.22. Os produtos esperados são os que constam nos itens 3.4.1 ao 3.4.7 com as especificações técnicas dos itens 5.12 ao 5.20.

5.23. Os arquivos dos produtos deverão ser encaminhados nos formatos fechado (PDF) e aberto para edição (DOC, entre outros, de acordo com a natureza do arquivo).

Cronograma de execução e desembolso

5.24. O prazo para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência é de 9 meses, conforme cronograma a seguir:

Descrição das atividades	MESES								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Produto A									
Produto B									
Produto C									
Produto D									
Produto E									
Produto F									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Produto G

5.25. O quadro a seguir demonstra o cronograma de desembolso para as diversas atividades desenvolvidas. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a aprovação e entrega definitiva pela CONTRATADA.

Pagamento	Descrição	Percentual do valor total
PAGAMENTO 1	PRODUTO A - Plano de Trabalho	5,00%
PAGAMENTO 2	PRODUTO B - Plano de Mobilização Social	10,00%
PAGAMENTO 3	PRODUTO C - Diagnóstico do Saneamento Básico	25,00%
PAGAMENTO 4	PRODUTO D - Prognóstico do Saneamento Básico	10,00%
PAGAMENTO 5	PRODUTO E - Programas, Projetos e Ações do PMSB	10,00%
PAGAMENTO 6	PRODUTO F - Indicadores de Desempenho do PMSB	10,00%
PAGAMENTO 7	PRODUTO G - Consolidação dos Produtos do PMSB	30,00%

Materiais a serem disponibilizados

5.26. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto irá atuar como representante da empresa na comunicação com a Prefeitura, sendo responsável por repassar informações e responder às demandas da Administração no prazo estipulado em contrato.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, VI);

6.12. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, III);

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, VI);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, V);

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, VII).

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, VII);



6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, IV).

6.19. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, XXII).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 41, I).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 41, III).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 41, IV).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 41, V).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Lei Municipal nº 1.104 de 2023, art. 45, VIII).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a prestação dos serviços;

7.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.



7.3.3 O pagamento será de acordo com a execução do serviço seguindo assim o que preconiza o cronograma físico-financeiro com uma previsão estimada de 1 meses.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1 O prazo de validade;

7.22.2 A data da emissão;

7.22.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.22.5 O valor a pagar; e

7.22.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de manter o controle direto sobre os pagamentos e a rastreabilidade financeira do contrato, não será permitida a cessão de crédito decorrente desta contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, conforme critérios no ANEXO I

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



Exigências de habilitação

8.3. Está vedada a participação, direta ou indireta, na presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Em conformidade com o artigo 4, parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, fica vedada a participação de pessoas físicas nesta licitação, uma vez que a execução do objeto exige estrutura mínima, incluindo equipe de profissionais ou corpo técnico, sendo incompatível com a atuação individual de pessoa física.

8.5. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de consórcios nesta licitação, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.6.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.6.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.6.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.6.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.6.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.6.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.6.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.6.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.6.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- 8.6.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.6.20 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.6.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.6.22 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.6.23 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.6.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.6.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.6.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.6.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



8.6.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.28 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.6.29 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.6.30 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.6.31 A empresa deverá apresentar comprovação da qualificação dos profissionais que compõem a equipe técnica mínima exigida, mediante atestados técnico-profissionais emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.32.1. Para fins da comprovação de que trata o item 8.6.32, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.32.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;



8.6.32.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.6.32.3.1. Os postos de trabalho referem-se à quantidade de profissionais necessários para a execução do objeto deste termo de referência, incluindo suas respectivas funções e qualificações. A empresa contratada deverá garantir a alocação adequada de mão de obra, conforme exigências descritas neste documento, assegurando que todos os serviços sejam executados por profissionais devidamente capacitados e em conformidade com as normativas vigentes.

8.6.33 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.6.34 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.35 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.6.36 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.6.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.37 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.37.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.6.37.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme a tabela I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação ficha/fonte: 232/1.701.004.0000



Florestal, 15 de agosto 2025

Wagner dos Santos Junior

Prefeito de Florestal

ANEXO I – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. DAS PROPOSTAS

1.1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1.1. As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos abaixo.

1.1.1.1. Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

- i. **Quesito A:** Experiência da Empresa Proponente (0 – 20 pontos).
- ii. **Quesito B:** Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Técnica (0 – 50 pontos).
- iii. **Quesito C:** Metodologia e Plano de Trabalho (0 – 30 pontos).



1.1.1.2. A pontuação técnica total avaliada (PT_A) será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente, em cada quesito, conforme explicado a seguir:

$$PT_A = \text{Quesito A} + \text{Quesito B} + \text{Quesito C}$$

1.1.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem a Pontuação Total Avaliada (PT_A) mínima de 50 (cinquenta) pontos.

1.1.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em qualquer um dos Quesitos A, B e C.

1.1.1.5. QUESITO A: EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PROPONENTE

1.1.1.5.1. A comprovação da experiência da empresa proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa privada, que comprovem ter prestado serviços de acordo com o objeto deste termo de referência.

1.1.1.5.2. No caso de empresas consorciadas, as experiências podem ser complementares, ou seja, serão aceitos atestados em nome das empresas integrantes do consórcio.

1.1.1.5.3. Só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

1.1.1.5.4. Serão computados até o máximo de 20 (vinte) pontos, isto é, serão aceitos, no máximo, 20 (vinte) atestados válidos, sendo computados 1 (um) ponto por atestado.



1.1.1.5.5. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 20 (vinte) atestados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados.

Atestados	Pontuação por atestado	Pontuação Máxima
Documentos que comprovem a aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do certame, que consistirá em atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido pela CONTRATANTE relativo à atuação da empresa em elaboração de planos de saneamento básico.	1	20
Total Pontuação do Quesito A:		20

1.1.1.6. QUESITO B: EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

1.1.1.6.1. A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), vinculadas aos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa privada, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

1.1.1.6.2. Para avaliação, só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

1.1.1.6.3. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Não serão aceitos atestados além da quantidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS



solicitada. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados.

1.1.1.6.4. Para fins de pontuação da Experiência da Equipe Técnica, serão avaliados os perfis profissionais dos itens 5.20.1 a 5.20.7 do Termo de Referência.

1.1.1.6.5. Para fins de pontuação dos profissionais serão consideradas os critérios definidos a seguir:

Quesito B			
B1			
Membro da equipe: Perfil profissional 1: Coordenador técnico		Total de Pontos: 15	
Requisitos mínimos exigidos: (i) graduação superior em Engenharia civil, ambiental ou sanitária; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional junto ao CREA com no mínimo 10 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, comprovando a Coordenação de equipe técnica multidisciplinar na elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em conformidade com Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, para ser o coordenador e responsável técnico pelos trabalhos			
Itens para pontuação	Dimensão	Pontuação	
		Por atestado	Máxima
CAT-CREA – Comprovando a Coordenação de equipe técnica para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, para município, em conformidade com Lei 11.445/2007	Municípios com população igual superior a 8.000 habitantes	1	6
CAT-CREA - comprovando a Coordenação de equipe técnica para	Não aplicável	1	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS



elaboração de Plano Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos em conformidade Lei Nº. 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos			
CAT-CREA - comprovando a Coordenação de equipe técnica para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade Lei Nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos	Não aplicável	1	2
Tempo de experiência na área	Até 10 anos		0
	De 10 a 20 anos		2
	Mais de 20 anos		3
Para o Coordenador Técnico é obrigatório vínculo com a licitante e constar da certidão da empresa junto ao CREA como responsável técnico			

B2			
Membro da equipe: Perfil profissional 2: Engenheiro nível pleno		Total de Pontos: 10	
Requisitos mínimos exigidos: (i) profissional formado em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitarista; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA com no mínimo 5 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA comprovando a elaboração Planos Municipais de Saneamento Básico ou/e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;			
Itens para pontuação	Dimensão	Pontuação	
		Por atestado	Máxima
CAT-CREA – Comprovando a elaboração de Plano	Não aplicável	1	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal de Saneamento Básico, para município, em conformidade com Lei 11.445/2007			
CAT-CREA – Comprovando a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade Lei Nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos	Não aplicável	1	2
Tempo de experiência na área	Até 5 anos	0	
	Mais de 5 anos	2	

B3			
Membro da equipe: Perfil profissional 3		Total de Pontos: 5	
Requisitos mínimos exigidos: (i) profissional formado em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitarista; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CREA, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA comprovando a elaboração ou desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico ou/e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos			
Itens para pontuação	Dimensão	Pontuação	
		Por atestado	Máxima
CAT-CREA - comprovando a elaboração ou desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico ou/e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Não aplicável	1	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Tempo de experiência na área	Até 2 anos	0
	Mais de 2 anos	1

B4			
Membro da equipe: Perfil Profissional 4		Total de Pontos: 5	
Requisitos mínimos exigidos: (i) graduação superior em Direito, (ii) possuir Atestado Técnico, emitidos por município, comprovando a experiência na elaboração de Leis ambientais e/ou Leis Urbanísticas e/ou Leis do Plano Municipal de Saneamento, em conformidade com Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 para atuar na consolidação e institucionalização das Leis e regulamentos do PMSB do município			
Itens para pontuação	Dimensão	Pontuação	
		Por atestado	Máxima
Atestado Técnico comprovando a experiência na elaboração de Leis ambientais e/ou Leis Urbanísticas e/ou Leis do Plano Municipal de Saneamento, em conformidade com Lei 11.445/2007.	Não aplicável	1	4
Tempo de experiência na área	Até 5 anos	0	
	Mais de 5 anos	1	

B5	
Membro da equipe: Perfil profissional 5	Total de Pontos: 5
Requisitos mínimos exigidos: (i) profissional formado em Arquitetura e Urbanismo; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional no CAU, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CAU/CREA de elaboração de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, para integração do PMSB com os Planos Urbanísticos	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Itens para pontuação	Dimensão	Pontuação	
		Por atestado	Máxima
CAT-CAU - comprovando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico com a participação da comunidade	Não aplicável	1	4
Tempo de experiência na área	Até 02 anos	0	
	Mais de 2 anos	1	

B6			
Membro da equipe: Perfil profissional 6		Total de Pontos: 5	
Requisitos mínimos exigidos: (i) graduação superior em Serviço Social; (ii) Possuir Certidão de Registro do Conselho Profissional, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) possuir Atestado Técnico emitidos por município, comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Plano Municipal de Saneamento, em conformidade com Lei 11.445/2007, para coordenar a mobilização social do PMSB.			
Itens para pontuação	Dimensão	Pontuação	
		Por atestado	Máxima
Atestado Técnico comprovando a experiência em processo de mobilização social na elaboração de Plano Municipal de Saneamento, em conformidade com Lei 11.445/2007.	Não aplicável	1	4
Tempo de experiência na área	Até 02 anos	0	
	Mais de 02 anos	1	

B7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTAL**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Membro da equipe: Perfil profissional 7		Total de Pontos: 5	
Requisitos mínimos exigidos: (i) graduação superior em Administração ou Economia ou Contabilidade; (ii) Possuir Certidão de Registro profissional do Conselho Profissional, com no mínimo 2 anos de atuação; (iii) Possuir Atestado Técnico, comprovando a experiência em elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, para ser o responsável técnico pela análise e proposição da Gestão sustentável dos serviços de Saneamento Básico no município			
Itens para pontuação	Dimensão	Pontuação	
		Por atestado	Máxima
Possuir Atestado Técnico expedido por município com a respectiva Certidão de Acervo Técnico expedido pelo conselho de registro de classe, comprovando a experiência em elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com Lei 11.445/2007.	Não aplicável	1	4
Tempo de experiência na área	Até 2 anos	0	
	Mais de 2 anos	1	

Quesito B = 15(B1) + 10(B2) + 5(B3) + 5(B4) + 5(B5) + 5(B6) + 5(B7) = 50

1.1.1.6.6. Deverão ser apresentados junto aos documentos os respectivos registros nos conselhos de classe e a concordância com a indicação correspondente a cada perfil profissional.

1.1.1.6.7. As comprovações de formação e da experiência dos demais profissionais deverão ser apresentados juntamente com os documentos da Proposta Técnica, na licitação, entretanto não serão objeto de pontuação.



1.1.1.7. QUESITO C: METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

1.1.1.7.1. O conteúdo do documento referente ao Quesito C deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no Termo de Referência. A proponente deverá descrever com objetividade a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

1.1.1.7.2. Na tabela a seguir é explicitada a pontuação de cada um dos subcritérios.

Quesito	Descrição do Quesito	Pontos máximos
C	Proposta Técnica	30
C.1	Metodologia	20
C.2	Plano de Trabalho	10

1.1.1.7.3. Cada subcritério (Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito C será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um, conforme explicitado a seguir:

Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontos Máximos	Limite de Páginas
C.1	Metodologia	20	3
	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação		
C.2	Plano de Trabalho	10	5
	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.		

1.1.1.7.4. A avaliação e pontuação dos subcritérios serão baseadas no cumprimento do solicitado na Descrição do Subcritério e na conformidade



com todo o Termo de Referência, considerando o grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir.

Conceito		% do item
a)	Não abordado ou indevidamente abordado	0
	Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.	
b)	Insuficiente	1 a 30
	Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado	
c)	Regular	31 a 70
	Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.	
d)	Bom	71 a 85
	Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.	
e)	Excelente	86 a 100
	Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação.	

1.1.1.8. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1.1.8.1. A nota da proposta técnica será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = (PT_A/PT_{Maior}) \times 10$$

Onde:



NPT = Nota da pontuação técnica

PT_A = Valor da pontuação técnica total avaliada da empresa proponente

PT_{Maior} = Valor da maior pontuação técnica total entre as empresas proponentes

1.2. NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL

1.2.1. A nota da proposta comercial (NPC) será inversamente proporcional ao menor preço apresentado entre as empresas proponentes do Ato Convocatório, e será calculada conforme fórmula a seguir:

$$NPC = (PC_{\text{Menor}}/PC_A) \times 10$$

Onde:

NPC = Nota da pontuação comercial

PC_{Menor} = Valor da proposta comercial com menor preço entre as empresas proponentes

PC_A = Valor da proposta comercial da empresa proponente em análise

2. NOTA FINAL

2.1. A nota final (NF) da empresa analisada terá valor máximo de 100 e será dada por:

$$NF = (7 \times NPT) + (3 \times NPC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Pontuação Técnica;

NPC = Nota da Pontuação Comercial.

3. CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.1.** Na apuração das notas, serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores de Nota Final, sendo declarada vencedora a proponente que atingir a maior Nota Final.
- 3.2.** Em caso de empate na Nota Final, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações básicas	
Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e demais normativas aplicáveis. Os estudos deverão contemplar tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, considerando as especificidades de cada área, as demandas de serviços e as características socioeconômicas, ambientais e culturais locais.	
Área Requisitante: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	E-mail: obras@florestal.mg.gov.br

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma medida estratégica e obrigatória para o município de Florestal/MG, tanto sob a ótica legal quanto sob a perspectiva da promoção do desenvolvimento urbano sustentável e da qualidade de vida da população.

O plano vigente, elaborado em 2015, encontra-se tecnicamente defasado frente às novas exigências legais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou a Política Nacional de Saneamento Básico, e está incompatível com a realidade atual do município em termos de crescimento populacional, expansão urbana, demandas sociais, ambientais e novas prioridades governamentais.

A ausência de um PMSB atualizado compromete seriamente a capacidade do município de acessar recursos federais e estaduais, uma vez que a existência do plano é pré-requisito legal para celebração de convênios e financiamentos destinados à implantação e melhoria dos serviços de saneamento. Isso inclui ações essenciais como ampliação da rede de água e esgoto, gestão de resíduos sólidos e controle de enchentes, fundamentais para garantir saúde pública, preservação ambiental e dignidade para os moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

Além disso, a atualização do PMSB é imprescindível para:

- Diagnosticar de forma técnica e participativa os gargalos e vulnerabilidades dos serviços atuais de saneamento;
- Estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para universalização do acesso;
- Criar um instrumento legal e técnico que oriente os investimentos públicos, evite desperdício de recursos e promova gestão eficiente dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem;
- Garantir a inclusão das comunidades rurais, como Cachoeira de Almas, Gameleira e Ribeirão do Ouro, respeitando suas especificidades territoriais e culturais.

A complexidade técnica e multidisciplinar das atividades exigidas – que envolvem engenharia sanitária, planejamento urbano, mobilização social, legislação e gestão ambiental – exige a contratação de empresa especializada, pois a Prefeitura não dispõe de equipe interna com capacitação técnica suficiente para desenvolver todas as etapas previstas em conformidade com as normas federais e metodologias exigidas pela Funasa.

Portanto, esta contratação é de relevância estratégica e interesse público inequívoco, sendo indispensável para que Florestal avance no cumprimento da legislação, melhore seus indicadores de saúde e meio ambiente, e promova a inclusão e participação cidadã na construção de um município mais justo, saudável e sustentável.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA)

A presente contratação não consta no PCA de 2025, pois a liberação de recursos foi posterior a publicação do PCA 2025.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação constam no Termo de Referência.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

A presente contratação refere-se à elaboração de um único Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), abrangendo todas as fases previstas no Termo de Referência, incluindo diagnóstico, prognóstico, participação social, elaboração de propostas, indicadores e minuta de projeto de lei para institucionalização do plano. Trata-se, portanto, de uma contratação unitária, indivisível, de natureza técnico-especializada.

Para estimar o valor da contratação, foram realizadas três cotações de preços junto a empresas com comprovada atuação no setor, conforme segue:

- A. AM Assessoria Ambiental Ltda (CNPJ: 22.813.047/0001-07): R\$ 245.000,00;
- B. Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda (CNPJ: 23.146.943/0001-22): R\$ 248.000,00;
- C. EMPIA – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda (CNPJ: 07.361.133/0001-32): R\$ 248.000,00.

Com base nessas propostas, a administração optou por utilizar como referência média ponderada de mercado o valor de R\$ 247.000,00, o qual reflete uma estimativa compatível com a complexidade técnica do serviço e os valores praticados por empresas do setor.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Diante da necessidade de elaborar um novo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) atualizado e em conformidade com a legislação vigente, foram avaliadas três alternativas para a execução do objeto. A análise considerou critérios técnicos, operacionais, legais e econômicos, com o objetivo de identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, à realidade administrativa do município e à complexidade do serviço a ser contratado.

Alternativa 1 – Execução com equipe técnica própria da Administração Municipal

Esta alternativa foi descartada por absoluta inviabilidade técnica e operacional. A estrutura atual da Prefeitura de Florestal não dispõe de profissionais especializados nas áreas de engenharia sanitária, planejamento urbano, mobilização social, cartografia, legislação urbanística e ambiental, todos requisitos fundamentais para a elaboração de um PMSB



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

A elaboração de um plano com essa amplitude exige equipe multidisciplinar qualificada, com experiência comprovada em trabalhos similares, o que extrapola a capacidade técnica e de pessoal disponível no quadro do município. Além disso, a execução interna comprometeria o prazo, a qualidade e a conformidade legal do produto final, aumentando os riscos administrativos e jurídicos para o município.

Alternativa 2 – Adesão a ata de registro de preços vigente em outro ente público

Embora a adesão a atas de registro de preços seja legalmente prevista, essa alternativa se mostra tecnicamente inadequada para o presente objeto, tendo em vista a necessidade de personalização e contextualização do plano às especificidades territoriais, sociais e ambientais do município de Florestal.

O PMSB não é um produto padronizado. Pelo contrário, trata-se de um instrumento de planejamento estratégico que deve ser construído com base em dados locais, participação social, visitas de campo e diagnóstico técnico detalhado. A adesão a uma ata elaborada para outro município não garantiria essa aderência metodológica, além de limitar o controle técnico e o alinhamento entre a empresa executora e a gestão municipal. Portanto, essa solução não atende aos princípios de eficiência, economicidade e especificidade que devem nortear contratações dessa natureza.

Alternativa 3 – Procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, com julgamento por Técnica e Preço (escolhida)

A alternativa selecionada como mais apropriada é a realização de licitação na modalidade concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por Técnica e Preço. Essa modalidade é a que melhor concilia a busca pela proposta mais vantajosa com a necessidade de assegurar a qualidade técnica exigida para o objeto em questão.

O uso do critério combinado de técnica e preço permite avaliar, de forma mais abrangente, a capacidade técnica das empresas concorrentes, seus profissionais, metodologias propostas e experiências anteriores, ao mesmo tempo em que considera o custo ofertado. Essa



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

abordagem favorece a seleção de propostas que entreguem maior valor agregado, segurança jurídica e excelência técnica, especialmente em contratações com elevado grau de complexidade, como é o caso da elaboração do PMSB.

Além disso, o procedimento licitatório amplia a transparência, fortalece a competitividade e reduz riscos de questionamentos, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A escolha por essa solução também proporciona maior controle da Administração sobre o processo de seleção e execução do contrato, promovendo o alinhamento entre expectativas técnicas e entregas contratuais.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e demais normativas aplicáveis, abrangendo os quatro eixos do saneamento básico: Abastecimento de água potável; Esgotamento sanitário; Limpeza urbana e manejo	Serviço	1	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se por não parcelar a contratação, uma vez que todos os serviços propostos são técnica e funcionalmente interdependentes. A fragmentação do objeto comprometeria a



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

integração entre as etapas do planejamento e elaboração dos projetos, além de dificultar o gerenciamento, a compatibilização e a responsabilização técnica dos produtos entregues.

A execução dos serviços por uma única empresa especializada assegura maior eficiência, continuidade metodológica e coerência técnica, além de reduzir riscos contratuais e facilitar a fiscalização e o cumprimento dos prazos e entregas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 23, §1º.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

- Elaboração do PMSB atualizado e validado pela sociedade;
- Diagnóstico técnico e social do saneamento municipal;
- Diretrizes e metas para os próximos 20 anos;
- Base técnica e legal para obtenção de recursos federais;
- Inclusão da população rural no planejamento;
- Promoção da saúde, preservação ambiental e justiça social

10. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação proposta é tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente viável. Atende plenamente ao interesse público e ao planejamento estratégico do município, promovendo melhorias estruturais nos serviços de saneamento básico de Florestal/MG.

Florestal, 15 de agosto de 2025.

Wagner dos Santos Junior
Prefeito de Florestal/MG



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II – MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e demais normativas aplicáveis.

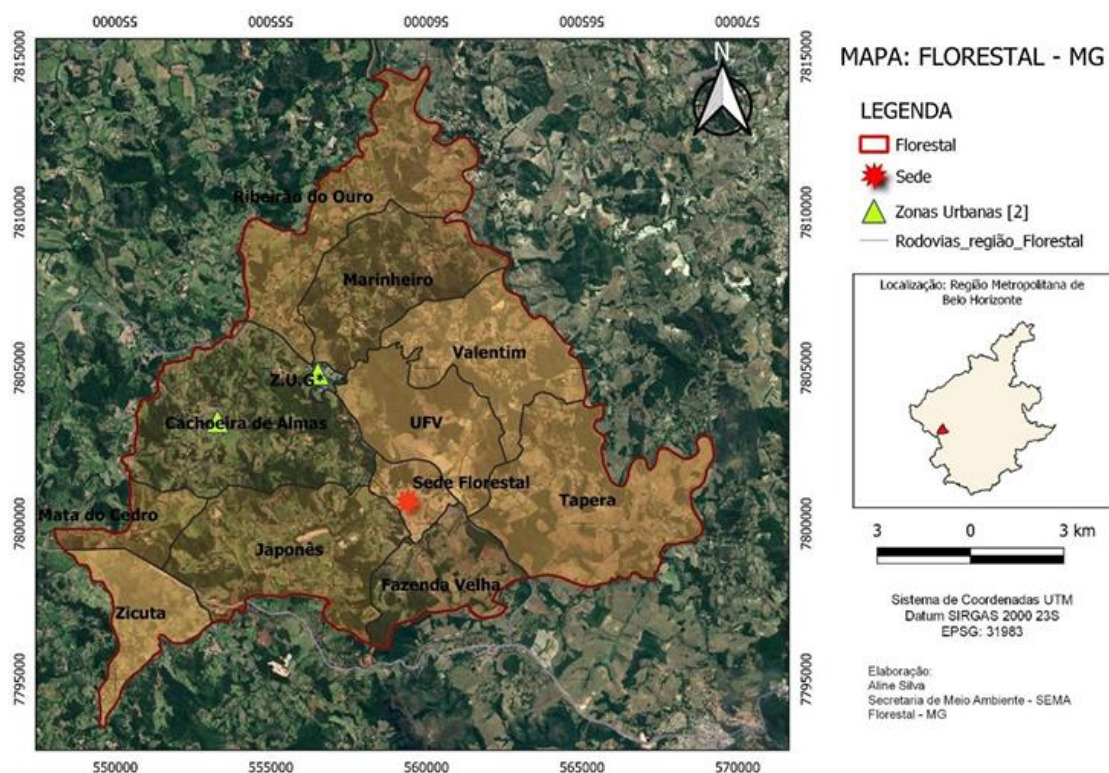


Figura 1 – Mapa de caracterização da área de abrangência para elaboração do PMSB do Município de Florestal.

Florestal, 03 de julho de 2025

Wagner dos Santos Junior
Prefeito de Florestal

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE FLORESTAL/MG

(Processo Administrativo nº 082/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTAL E

.....

O Município de Florestal, com sede no(a) *Rua Benedito Valadares, nº243, Bairro Centro*, na cidade de Florestal/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *18.313.833/0001-78*, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, nos termos da tabela abaixo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Florestal/MG, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e demais normativas aplicáveis, abrangendo os quatro eixos do saneamento básico: Abastecimento de água potável; Esgotamento sanitário;	SERVIÇO	R\$	R\$

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

	Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.			
...				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

02.08.00.17.512.0448.2164.3.3.90.39.00 Ficha: 232 – Fonte: 1.701.004.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2025

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-